



Número: **0804104-17.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **15/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANA CLAUDIA SILVA ALMEIDA (AUTOR)</b>	<b>ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	<b>ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO)</b> <b>LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53733 773	28/02/2020 10:05	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
0804104-17.2019.8.20.5106

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0804104-17.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: AUTOR: ANA CLAUDIA SILVA ALMEIDA

Réu: RÉU: SEGURADORA DPVAT

SENTENÇA

Vistos etc.

**I - RELATÓRIO**

**ANA CLAUDIA DA SILVA ALMEIDA SANTOS**, já qualificada nos autos, veio à presença deste juízo, por intermédio de advogado regularmente constituído, propor AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, também já qualificada nos autos.

Em Despacho, o pleito da justiça gratuita foi deferido, conforme se observa no ID. Núm. 40600767.

Citado, a querida apresentou contestação (ID. Núm. 42962342).

Após, a autora apresentou impugnação à contestação (ID. Num. 43964787)

Laudo Pericial no ID. Num. 48351433.

Após, em petição de ID. Núm. 48761320 que consta dos autos, a parte autora pugna pela renúncia do feito.

É o relatório. Decido.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A teor do art. 487, inciso III, alínea “C”. do Código de Processo Civil, o processo será extinto, com julgamento de mérito quando o “juiz homologar a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção”.

Como ensina os respeitáveis juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil comentado, fls. 1239, 16ª edição, Ed. revista dos Tribunais:

“Renúncia ao direito sobre que se funda a ação. Ato privativo do autor, implica disponibilidade do direito deduzido em juízo, impossibilitando o autor de repropor ação pleiteando o direito que a renunciou. Somente pode ser objeto de renúncia o direito disponível.”

## **III- DISPOSITIVO**

Isto Posto, homologo o pedido de renúncia e por consequência, extinguo o presente processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea “C”. do Código de Processo Civil.

**CONDENO** a demandante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC.

Sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita, fica a execução da verba honorária condicionada ao disposto no art. 98, §3º, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, com a baixa respectiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MOSSORÓ/RN, 28 de fevereiro de 2020

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)